



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 3.033, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R\$ 511.000,00 (QUINHENTOS E ONZE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Suplementar, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Local: 030101 – Instituto de Previdência Municipal.

09.272.0008.2600.0000-Manutenção das Atividades Administrativas do IPREM

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....R\$ 90.000,00

Local: 030101 – Instituto de Previdência Municipal.

09.272.0008.2601.0000 – Benefícios da Previdência aos Aposentados

3.1.90.01.00 – Aposentadorias.....R\$ 273.000,00

Local: 030101 – Instituto de Previdência Municipal.

09.272.0009.2602.0000 - Benefícios da Previdência aos Pensionistas

3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do Militar.....R\$ 147.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a cancelar as seguintes dotação orçamentária no valor de R\$ 511.000,00.

Local: 030101 – Instituto de Previdência Municipal.

09.272.0010.2603.0000 – Outros Benefícios Previdenciários

3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor.....R\$ 90.000,00

Local: 020901 – Obras e Serviços Urbanos

15.452.0034.2310.0000 – Manutenção das Atividades das Vias e Logradouros Públicos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 421.000,00

Total do Cancelamento:R\$ 511.000,00

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento